

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
339039	100	R\$ 371.181,26

IV – DESCENTRALIZAÇÃO: de acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Após a execução completa do recurso descentralizado, a Unidade Gestora Executante deverá prestar contas com base no art. 8º do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, e nos moldes das orientações emitidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), por meio da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), conforme Ofício nº 395/2024 - COUCI/SUBCI/CGDF (159757915), atentando-se para o preenchimento do formulário disponível no SEI sob o nome "Formulário de Descentralização de Créditos".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 23 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, bem como nos termos da Lei nº 7.650, de 30 de Dezembro de 2024 e Decreto Nº 46.796, de 29 de janeiro de 2025, resolvem:

Art. 1º **Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:**

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.301.6202.3135.0003	449051	100	R\$ 5.539.208,53

I – OBJETO: Despesa prevista com a **Construção da Unidade Básica de Saúde da Cidade Estrutural (UBS Modular Tipo II), situada na Quadra 08, Conjunto 01, AE 01, Setor Oeste, Estrutural, DF.**

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – **VIGÊNCIA: Até 31/12/2025**

Art. 2º Após a execução completa do recurso descentralizado, a Unidade Gestora Executante deverá prestar contas com base no Art. 8º do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e nos moldes das orientações emitidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), por meio da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), através do Ofício nº 395/2024 - COUCI/SUBCI/CGDF (159757915), atentando-se para o preenchimento do formulário disponível no SEI sob o nome "Formulário de Descentralização de Créditos".

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 354, de 07 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para efeito de conceituação de ausência justificada, adota-se a legislação referente ao regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal (DF) e necessidade do serviço, mediante pedido da chefia imediata.

§ 1º

§ 2º Nos casos de licenças oficiais, a justificativa de ausência poderá ser realizada até 3 (três) dias após o retorno às atividades." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui a Rede de Hortos Agroflorestais Medicinais Biodinâmicos (RHAMB) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando:

O art. 3º, incisos III e IV, o art. 6º, e o art. 200-A, incisos I, II, V e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que representam compromisso do Estado Brasileiro como país integrante da Organização das Nações Unidas;

A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;

A realização, em 2025, no Brasil, da COP/30 - 30ª Conferência das Partes (Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima), encontro global anual voltado para o debate das ações para combater as mudanças do clima;

A Declaração de Helsinque da VIII Conferência Mundial de Promoção da Saúde: Saúde em Todas as Políticas;

O Projeto "Gestão Sustentável no Cultivo Agroflorestal Biodinâmico de Plantas Medicinais e na produção de Fitoterápicos da SES/DF", que trata do cultivo de plantas medicinais fortalecendo o vínculo com a comunidade, aprovado por consenso na 1ª Reunião Ordinária de 2020 no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

A Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 02 de junho de 2021, que consolida as normas sobre a Atenção Primária à Saúde (APS);

As Portarias SES/DF nº 77 e 78, de 14 de fevereiro de 2017, que regulamentam a Política Distrital de Atenção primária à Saúde (PDAPS) e estabelecem as diretrizes para execução das ofertas de ações e serviços em Atenção Básica (AB) no DF;

A Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS - Política Nacional de Promoção à Saúde;

O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;

A Portaria nº 2.761, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);

A Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

A Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 39.314, de 29/08/2018,

A Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

A Portaria GAB/SES nº 107/2013, aprovada pelo Colegiado Gestor da SES-DF (Deliberação Nº 01/2014) e pelo Conselho de Conselho de Saúde do Distrito Federal (Resolução Nº 429/2014), que estabelece a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde do Distrito Federal (PDPIS);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, anexo XXV, que abrange as Portaria MS/GM nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, que inclui 14 novas práticas na PNPIC;

A Portaria GM/MS nº 702, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir 10 novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC;

O Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprovou a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e deu outras providências.

A Portaria Interministerial nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

A Portaria GM/MS nº 886, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Hortos Agroflorestais Medicinais Biodinâmicos (RHAMB) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Parágrafo único. A Rede de Hortos Agroflorestais Medicinais Biodinâmicos (RHAMB) é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES-DF).

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - agroecologia: campo da ciência voltado ao estudo e desenvolvimento de práticas promotoras de vida e sustentabilidade de modo a ampliar a resiliência e capacidade regenerativa dos biomas;

II - agricultura biodinâmica: processo produtivo agrícola baseado na Antroposofia que utiliza insumos orgânicos, preparados Biodinâmicos e calendário astronômico para garantir saúde ao solo e à produção;

III - fertilizantes solúveis sintéticos: insumos oriundos da química inorgânica produzidos pela indústria que são proscritos na agricultura orgânica e biodinâmica;